



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Informo que há sustentação oral nos itens 43; 50 a 52, 56 e 57, 69, 76 a 79 e 93 a 98.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

## **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE**

01 TC-004701.989.15-4

**Órgão:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2015.

**Responsáveis:** Laura Margarida Josefina Laganá e César Silva (Diretores-Superintendentes).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2015 do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, quitando-se os Responsáveis, Senhora Laura Margarida Josefina Laganá e Senhor César Silva, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas, assim como à Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da solicitação constante no Expediente TC-017884.989.17-9.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-002258.989.18-5

**Órgão:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2018.

**Responsável:** Maxwell Borges de Moura Vieira (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2018 do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, quitando-se o Senhor Maxwell Borges de Moura Vieira, Diretor-Presidente da autarquia ao longo do período examinado, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-002919.989.18-6

**Órgão:** Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2018.

**Responsáveis:** Marcos Antônio Monteiro, Álvaro Luiz Sávio e Sérgio Rodrigues Costa (Presidentes).

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

04 TC-018146.989.19-9

**Órgão:** Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** Reynaldo Quagliato Júnior e Gerson Muraro Laurito (Diretores).

**Advogada:** Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2019 da Fundação da Área da Saúde de Campinas – FASCAMP, quitando-se os Responsáveis, Senhores Reynaldo Quagliato Júnior e Gerson Muraro Laurito, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal

05 TC-002607.989.19-1

**Órgão:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** Dalton Pereira da Fonseca Junior, Susy Mary Perpétuo Sampaio e Marcos Boulos.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003383.989.19-1

**Unidade:** Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN.

**Responsáveis:** Dalton Pereira da Fonseca Junior, Susy Mary Perpétuo Sampaio e Marcos Boulos.

TC-003384.989.19-0

**Unidade:** Serviço Regional de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Vera Lúcia Villela Pires Bueno e Lucimar Cristina do Nascimento.

TC-003385.989.19-9

**Unidade:** Serviço Regional de Araçatuba.

**Responsáveis:** Rosemari Suto e Neusa Madalena Bertani de Freitas.

TC-003386.989.19-8

**Unidade:** Serviço Regional de Campinas.

**Responsáveis:** Renata Caporalle Mayo, Vera Lúcia Matias Oliveira e Osias Rangel.

TC-003387.989.19-7

**Unidade:** Serviço Regional de Marília.

**Responsáveis:** Raquel Cristina Noronha Silva, Ana Sílvia Maranhão e Fernando de Lima Bustos.

TC-003388.989.19-6

**Unidade:** Serviço Regional de Presidente Prudente.

**Responsáveis:** Ivete da Rocha Anjoletto e Ricardo Koiti Futema Nakamura.

TC-003389.989.19-5

**Unidade:** Serviço Regional de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Sirle Abdo Salloum Scandar e Lázaro Guedes Rodrigues Filho.

TC-003390.989.19-2

**Unidade:** Serviço Regional de Sorocaba.

**Responsável:** Sueli Yasumaro Diaz.

TC-003391.989.19-1

**Unidade:** Serviço Regional de Taubaté.

**Responsáveis:** Marcos Roberto Olímpio e Géssia Andréia Guimarães.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-003392.989.19-0

**Unidade:** Serviço Regional de São Vicente.

**Responsáveis:** Cleide Dantas de Oliveira e Alexandra Myuki Yoshioka Trevisan.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2019 da Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN (Sede e Unidades Administrativas), dando quitação aos Responsáveis, com as determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas aos atuais dirigentes da Autarquia e ao Secretário de Estado da Saúde, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal

06 TC-016744.989.21-1

**Representantes:** Médicos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Representado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades envolvendo acumulação de cargos públicos.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, Revisor, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação com o consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo de a Secretaria-Diretoria Geral desta Corte de Contas ser instada a realizar novos estudos sobre a fiscalização de entidades privadas que mantenham vínculos com o Poder Público, inclusive as denominadas Fundações de Apoio.

Vencido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-010155.989.16-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros, para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convênio de 19-04-16. Valor – R\$4.991.273,40.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-2.

08 TC-012381.989.16-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniadas:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros, para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar).

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-06-16.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-2.

09 TC-015721.989.16-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniadas:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros, para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-09-16.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-2.

10 TC-014589.989.17-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniadas:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros, para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar).

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-03-17.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquiográficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

127/2016 e os Termos de Retirratificação assinados em 21-06-16 e em 01-03-17, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Retirratificação de 13-09-16.

11 TC-011235.989.18-3

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária) e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$4.013.902,17.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 3.524.356,24, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, por fim, que o valor não aplicado de R\$ 489.545,93 deverá ser objeto de análise na prestação de contas referente ao exercício subsequente.

12 TC-019333.989.18-4

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Irmã Dulce na Providência de Deus.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária) e Eugênio Rocha Mendes de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$506.056,86.

**Advogados:** André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 998.036,01, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-017331.989.19-4

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para programas de computador.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 25-06-19. Valor – R\$4.551.310,68.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

14 TC-019676.989.19-7

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para programas de computador.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Macedo (Diretor) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

15 TC-018355.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para programas de computador.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-06-20.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

16 TC-014343.989.21-6

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Software AG Brasil Informática e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, atualização e suporte técnico para programas de computador.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Macedo (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-06-21.

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e os primeiro e segundo Termos Aditivos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, também, conhecer da Execução Contratual até o terceiro acompanhamento, realizado em junho de 2021.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-012638.989.17-8

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Thyssenkrupp Elevadores S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção preventiva/corretiva e emergencial, incluindo peças de reposição, em 76 escadas rolantes instaladas nas estações da CPTM.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia (Diretores da CPTM) e José Antônio de Oliveira (Gerente da CPTM).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-08-16. Valor – R\$7.283.666,53.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Henrique Palomo de Souza (OAB/SP nº 242.600) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

18 TC-012897.989.17-4

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Thyssenkrupp Elevadores S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção preventiva/corretiva e emergencial, incluindo peças de reposição, em 76 escadas rolantes instaladas nas estações da CPTM.

**Responsáveis:** Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia (Diretores da CPTM) e José Antônio de Oliveira (Gerente da CPTM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-04-17.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

19 TC-008405.989.19-5

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Thyssenkrupp Elevadores S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção preventiva/corretiva e emergencial, incluindo peças de reposição, em 76 escadas rolantes instaladas nas estações da CPTM.

**Responsáveis:** Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia (Diretores da CPTM) e Mauro Issamu Kunitani (Gerente da CPTM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-08-18.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

20 TC-008407.989.19-3

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Thyssenkrupp Elevadores S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção preventiva/corretiva e emergencial, incluindo peças de reposição, em 76 escadas rolantes instaladas nas estações da CPTM.

**Responsáveis:** Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia (Diretores da CPTM) e Mauro Issamu Kamitani (Gerente da CPTM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-11-18.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

21 TC-008408.989.19-2

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Thyssenkrupp Elevadores S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção preventiva/corretiva e emergencial, incluindo peças de reposição, em 76 escadas rolantes instaladas nas estações da CPTM.

**Responsáveis:** Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton (Diretores da CPTM) e Feres Mohamad Amin (Gerente da CPTM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-02-19.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

22 TC-021275.989.21-8





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Thyssenkrupp Elevadores S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção preventiva/corretiva e emergencial, incluindo peças de reposição, em 76 escadas rolantes instaladas nas estações da CPTM.

**Responsáveis:** Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores da CPTM), Wilson Nagy Lopretto e Silvio Bueno (Gerentes da CPTM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-08-21.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente Contrato, assim como os 1º ao 5º Termos Aditivos.

23 TC-019280.989.21-1 (ref. TC-001782.989.16-4)

**Embargantes:** Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP e Fernando Sarti – Ex-Diretor-Executivo da FUNCAMP.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2016.

**Responsável:** Fernando Sarti (Diretor-Executivo).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-09-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

24 TC-017275.989.17-6 (ref. TC-014292.989.16-7)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor José Carlos Pereira, negando-lhe registro.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

25 TC-017684.989.17-1 (ref. TC-014241.989.16-9)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Fernando Ricardo Xavier da Silveira, negando-lhe registro.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765) e Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

26 TC-017685.989.17-0 (ref. TC-014479.989.16-2)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Reitor) e Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria da servidora Raquel Rapone Gaidzinski, negando-lhe registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

27 TC-017686.989.17-9 (ref. TC-014249.989.16-1)

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP – Reitoria.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP – Reitoria, no exercício de 2015.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-10-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Jesus Djalma Pecora, negando-lhe registro.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

28 TC-000970.989.19-0 (ref. TC-006131.989.17-0)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, no exercício de 2016.

**Responsável:** José Alexandre de Jesus Perinotto (Vice-Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-12-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sebastião Gomes de Carvalho, negando-lhe registro.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradoras da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, exclusivamente para que seja feito o registro do ato de aposentadoria em apreço, com as ressalvas consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

29 TC-002630.989.19-2

**Órgão:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2019.

**Responsáveis:** Maxwell Borges de Moura Vieira e Paulo Roberto Falcão Ribeiro (Diretores-Presidentes).

**Advogado:** Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583)

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com esteio no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular as contas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, afetas a 2019, sem embargo das determinações e recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, consoante previsto nos artigos 35 e 50 da referida lei, conferir quitação aos dirigentes, bem como liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-020434.989.18-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratadas:** Consórcio Águas Paulistanas (constituído pelas empresas Líder Sociedade Civil de Saneamento Ltda., Ercon Engenharia Ltda., Amplitude Engenharia e Construções EIRELI – EPP e LWS Comércio e Serviços de Equipamentos para Saneamento Ltda.).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para adequação dos setores de abastecimento Morumbi, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19) – Lote 1.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Massato Yoshimoto (Diretor) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 19-09-18. Valor – R\$3.165.488,16.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

31 TC-020438.989.18-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratadas:** Consórcio T.E.E. (constituído pelas empresas Líder Trail Infraestrutura Ltda., Enorsul Serviços em Saneamento Ltda. e Enops Engenharia Ltda.).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para adequação dos setores de abastecimento Butantã, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Oeste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

– Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19) – Lote 2.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Massato Yoshimoto (Diretor) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-020434.989.18-2). Contrato de 20-09-18. Valor – R\$21.700.810,54

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

32 TC-008968.989.17-8

**Representante:** Mario Augusto Correa de Moraes – Advogado.

**Representado:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Responsáveis:** Jerson Kelman (Presidente da SABESP), Massato Yoshimoto (Diretor da SABESP) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente da SABESP).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência CSO nº 6970/2017, realizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para adequação dos setores de abastecimento Morumbi – Lote 1 e Butantã – Lote 2, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Michel Bertoni Soares (OAB/SP nº 308.091) e Mario Augusto Correa de Moraes (OAB/SP nº 148.403).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu-se pela regularidade formal da licitação (concorrência CSO nº 6.970/2017) e decorrentes contratos, subscritos por Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e, respectivamente, Consórcio Águas Paulistas – lote 1 (TC-020434/989/18-2) e Consórcio T.E.E. – lote 2 (TC-020438/989/18-8), sem prejuízo de recomendar à Companhia que passe a exigir o desmembramento e especificação das taxas de BDI e Leis Sociais utilizadas nas propostas das licitantes, na linha de precedentes citados no aludido voto.

Decidiu, outrossim, julgar improcedente a representação ao abrigo do TC- 008968/989/17-8.

33 TC-013894.989.21-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

**Objeto:** Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Doroti Conceição Vieira Alves Ferreira (Diretora Regional de Saúde) e José Aparecido da Mota (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-07-20.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu conhecer do 1º Termo de Aditamento, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, sem embargo das recomendações alvitradas no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-007869.989.15-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para construção da nova estação de tratamento de água do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 16-07-15. Valor – R\$12.362.453,09.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

35 TC-008050.989.15-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para construção da nova estação de tratamento de água do Município.

**Responsáveis:** Amarildo Antonio Zorzo e José Adinan Ortolan (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

36 TC-010677.989.16-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para construção da nova estação de tratamento de água do Município.

**Responsável:** Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-08-15.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

37 TC-011767.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para construção da nova estação de tratamento de água do Município.

**Responsável:** José Adinan Ortolan (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 25-04-17.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/2015, o Contrato nº 30/2015, o Termo de Supressão nº 69/2015 e a execução contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no art. 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, conhecer do termo de rescisão amigável, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-008191.989.16-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba.

**Objeto:** Execução do Programa Saúde da Família – PSF, através de equipes multifuncionais.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Elvis Leonardo César (Prefeito) e Aguinaldo Sales (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 20-10-15. Valor – R\$11.884.776,00.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

39 TC-017917.989.17-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba.

**Objeto:** Execução do Programa Saúde da Família – PSF, através de equipes multifuncionais.

**Responsáveis:** Elvis Leonardo César (Prefeito) e Aguinaldo Sales (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo de Distrato de 02-10-17.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto, bem como tomou conhecimento do Termo de Distrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-000063.989.22-2

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

**Objeto:** Fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal.

**Responsáveis:** Matheus Marum de Campos (Prefeito) e Aparecido Luiz Gabriel (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-09-21.

**Advogados:** Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

41 TC-000070.989.22-3

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

**Objeto:** Fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal.

**Responsáveis:** Matheus Marum de Campos (Prefeito) e Aparecido Luiz Gabriel (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-10-21.

**Advogados:** Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

42 TC-000914.989.22-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

**Objeto:** Fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal.

**Responsáveis:** Matheus Marum de Campos (Prefeito) e Aparecido Luiz Gabriel (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-12-21.

**Advogados:** Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º e 5º Termos de Prorrogação ao Termo de Colaboração nº06/2018 e legais os respectivos atos ordenadores de despesa.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcos Daniel Capelini, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 43, TC-004765.989.18-1, passou-se à apreciação do processo.

43 TC-004765.989.18-1

**Câmara Municipal:** Engenheiro Coelho.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** José Cardoso dos Santos.

**Advogado:** Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Marcos Daniel Capelini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator foi o presente processo retirado





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de pauta, devendo ser reincluído na pauta da sessão do dia 22 de março de 2022, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

44 TC-004923.989.18-0

**Câmara Municipal:** Potim.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Roberto Rivelino Félix de Abreu.

**Advogado:** Bruno Souza Marques da Cruz (OAB/SP nº 377.172).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntados aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Potim, exercício de 2018, com as determinações constantes do aludido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI da mesma Lei, aplicar ao Gestor, Senhor Roberto Rivelino Félix de Abreu, pena de multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Decidiu, também, condenar o Responsável ao ressarcimento aos cofres municipais da quantia de R\$ 74.364,56 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), relativa ao desvio de recursos públicos apurado no período de sua gestão, em razão de sua responsabilidade como ordenador de despesas, bem como à devolução ao erário do montante de R\$ 2.390,02 (dois mil, trezentos e noventa reais e dois centavos), referente às despesas mediante reembolso, conforme disposto no mencionado voto, sendo que esses valores deverão ser devidamente atualizados entre o encerramento do exercício de 2018 e a data do efetivo recolhimento, com o envio dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para conhecimento e eventuais providências a respeito da ocorrência de desvio de recursos públicos, conforme tratada no assunto “Encargos”, no relatório da Fiscalização e no voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

45 TC-005527.989.19-8

**Câmara Municipal:** Leme.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Adenir de Jesus Pinto.

**Advogados:** Jorge Luiz Stefano (OAB/SP nº 65.261), Lisânia Cristina Alves de Carli Azevedo de Góis (OAB/SP nº 201.427), Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934) e Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Adenir de Jesus Pinto, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

46 TC-003596.989.20-2

**Câmara Municipal:** Pedreira.

**Exercício:** 2020.

**Presidentes:** Cristiano Alex Elias e Antônio Ganzarolli Filho.

**Períodos:** (01-01-20 a 02-08-20, 05-08-20 a 31-12-20) e (03-08-20 e 04-08-20).

**Advogado:** Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedreira, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, Senhores Cristiano Alex Elias e Antônio Ganzarolli Filho, com base no artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

47 TC-003144.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Pedreira.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Hamilton Bernardes Junior.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-003059.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Álvares Machado.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Roger Fernandes Gasques.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, relativas ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

49 TC-003117.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Itirapina.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** José Maria Cândido.

**Advogados:** Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573), Murilo Delapieri Carrascosa (OAB/SP nº 375.129) e Simone Thomazo Alves (OAB/SP nº 323.754).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 50 a 52, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto:

50 TC-016987.989.21-7 (ref. TC-002370.989.18-8)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrente:** Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** João Aparecido Santarosa, Leandro Marcos Nunes, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e Rodrigo Fernando Garcia (Presidentes-Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa nos valores de 230, 160 e 50 UFESPs aos responsáveis Rodrigo Fernando Garcia, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e Leandro Marcos Nunes, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ariel Filipe das Neves Fernandes dos Santos (OAB/SP nº 325.572), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

51 TC-016922.989.21-5 (ref. TC-002370.989.18-8)

**Recorrente:** Felipe Carvalho de Oliveira Lima – Ex-Presidente-Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** João Aparecido Santarosa, Leandro Marcos Nunes, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e Rodrigo Fernando Garcia (Presidentes-Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa nos valores de 230, 160 e 50 UFESPs aos responsáveis Rodrigo Fernando Garcia, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e Leandro Marcos Nunes, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ariel Filipe das Neves Fernandes dos Santos (OAB/SP nº 325.572), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

52 TC-016893.989.21-0 (ref. TC-002370.989.18-8)

**Recorrente:** Rodrigo Fernando Garcia – Ex-Presidente-Superintendente Interino do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** João Aparecido Santarosa, Leandro Marcos Nunes, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e Rodrigo Fernando Garcia (Presidentes-Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa nos valores de 230, 160 e 50 UFESPs aos responsáveis Rodrigo Fernando Garcia, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e Leandro Marcos Nunes, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Ariel Filipe das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
Neves Fernandes dos Santos (OAB/SP nº 325.572), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2018 do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, cancelando, em decorrência, as multas, inclusive a aplicada a Leandro Marcos Nunes, de ofício, e dar quitação aos responsáveis (Felipe Carvalho de Oliveira Lima, Rodrigo Fernando Garcia e Leandro Marcos Nunes), sem prejuízo das recomendações consignadas na decisão impugnada.

53 TC-022580.989.21-8 (ref. TC-003066.989.19-5)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – UCHOA PREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uchoa – UCHOA PREV, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Maria Aparecida da Silva Lourenci (Diretora-Presidente da UCHOA PREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

54 TC-021142.989.21-9 (ref. TC-022567.989.19-9, TC-002165.989.20-3 e TC-002176.989.20-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pontal.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pontal e Fabíola de Jesus Chemello, objetivando a execução do término da reforma do Estádio Municipal "Prof. Luiz dos Reis", no valor de R\$120.000,00.

**Responsável:** André Luis Carneiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719) e José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

55 TC-021490.989.21-7 (ref. TC-025471.989.20-2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Casa Branca.

**Assunto:** Representação interposta por Ricardo Gonçalves Itapira – ME, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 38/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, objetivando a aquisição de materiais de expediente para atendimento a todos os setores da Prefeitura.

**Responsável:** Marco César de Paiva Aga (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-10-21, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Luiz Otávio da Silva de Carvalho (OAB/SP nº 401.349), Antônio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Gabriel Fernando Gonçalves (OAB/SP nº 377.275) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de considerar improcedente a Representação, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Cléber Serafim dos Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 56 e 57, dos quais o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto.

56 TC-012490.989.21-7 (ref. TC-005395.989.17-1)

**Recorrente:** Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, no valor de R\$1.694.949,38.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno, Aparecido Sérico da Silva (Prefeitos) e Antonio Domingos de Camargo (Diretor Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

57 TC-012491.989.21-6 (ref. TC-005611.989.18-7)

**Recorrente:** Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba à Associação das Senhoras Cristãs “Benedita Fernandes”, no valor de R\$3.116.259,89.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno, Aparecido Sérico da Silva (Prefeitos) e Antonio Domingos de Camargo (Diretor Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Cléber Serafim dos Santos, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-011474.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Prescon Informática Assessoria Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de informática para licenciamento de Sistema de Gestão Municipal (SSGM), incluindo implantação, treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva e corretiva) e suporte técnico.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Dario Pacheco de Moraes (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Dario Pacheco de Moraes (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza e Deise de Menezes Gomes (Secretárias Municipais).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-01-21. Valor – R\$441.000,00.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Cristiane Haidar Silva Panizza (OAB/SP nº 257.609), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

59 TC-011877.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Prescon Informática Assessoria Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de informática para licenciamento de Sistema de Gestão Municipal (SSGM), incluindo implantação, treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva e corretiva) e suporte técnico.

**Responsáveis:** Dario Pacheco de Moraes (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza, Deise de Menezes Gomes e Carlos Eduardo Solé Vernin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Cristiane Haidar Silva Panizza (OAB/SP nº 257.609), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Fiscalizada por:** UR-3.

**Fiscalização atual:** UR-3.

60 TC-012147.989.21-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vinhedo.

**Contratada:** Prescon Informática Assessoria Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de informática para licenciamento de Sistema de Gestão Municipal (SSGM), incluindo implantação, treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva e corretiva) e suporte técnico.

**Responsáveis:** Dario Pacheco de Moraes (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza e Carlos Eduardo Solé Vernin (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 12-03-21.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Cristiane Haidar Silva Panizza (OAB/SP nº 257.609), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

**Fiscalizada por:** UR-3.



**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 001/2021, e conheceu da execução contratual e do termo de rescisão, sem prejuízo das recomendações impostas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-014265.989.19-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Objeto:** Integrar o hospital da Conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** João Gualberto Fattori (Prefeito), Luiz Gonçalves Simões (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 30-12-15. Valor – R\$28.471.628,30.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso Lima Junior (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765).

**Fiscalização atual:** UR-3.

62 TC-000548.989.21-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Integrar o hospital da Conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e João Francisco Magnusson (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-03-18.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso Lima Junior (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765).

**Fiscalização atual:** UR-3.

63 TC-000550.989.21-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Objeto:** Integrar o hospital da Conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-03-19.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso Lima Junior (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765).

**Fiscalização atual:** UR-3.

64 TC-005077.989.21-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Objeto:** Integrar o hospital da Conveniada no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23-06-17.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso Lima Junior (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765).

**Fiscalização atual:** UR-3.

65 TC-014277.989.19-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, João Gualberto Fattori (Prefeitos), Luiz Gonçalves Simões, Luiz Carlos Bianchi (Secretários Municipais) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$21.933.511,76.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso Lima Junior (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765).

**Fiscalização atual:** UR-3.

66 TC-014278.989.19-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$21.374.939,72.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso Lima Junior (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765).

**Fiscalização atual:** UR-3.

67 TC-014280.989.19-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Benedito Netto (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Valor:** R\$18.354.563,05.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Cardoso Lima Junior (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Luis Quaglia Silva (OAB/SP nº 107.489), Vanessa Danielle Tega Bernardes (OAB/SP nº 253.502) e Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765).

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

68 TC-006235.989.16-7

**Câmara Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Rodrigo Veiga Simões de Souza.

**Advogados:** Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, “b” e § 1º da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, exercício de 2017.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Presidente da Câmara Municipal, Senhor Rodrigo Veiga Simões de Souza, responsável pelos atos de gestão do exercício de 2017, no valor equivalente a (300) trezentas Ufesps (Unidade Fiscal do Estado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de (30) trinta dias, determinando que o Cartório providencie os atos necessários para a espécie, nos termos do artigo 86 e 91, I do referido diploma legal.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

Em seguida, apregoado o Doutor Wilderson Augusto Alonso Nogueira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 69, TC-005305.989.19-6, passou-se à apreciação do processo.

69 TC-005305.989.19-6

**Câmara Municipal:** Santa Ernestina.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Luiz Carlos Sinibaldi.

**Advogados:** Wilderson Augusto Alonso Nogueira (OAB/SP nº 207.505).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Wilderson Augusto Alonso Nogueira, advogado, produziu sustentação oral, que constará das **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, após o que, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

70 TC-003476.989.20-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Câmara Municipal:** Guararema.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Eduardo Aparecido Moreira Franco.

**Advogada:** Marília de Siqueira Campos (OAB/SP nº 372.255).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararema, relativas ao exercício 2020, com recomendações, à margem do voto, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

71 TC-003542.989.20-7

**Câmara Municipal:** Mendonça.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Claudio Alves de Oliveira.

**Advogada:** Milene de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 241.622).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mendonça, relativas ao exercício 2020, com recomendações, à margem do voto, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável e ordenador de despesa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Presidente da Câmara Municipal de Mendonça à época, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

72 TC-003797.989.20-9

**Câmara Municipal:** Pilar do Sul.

**Exercício:** 2020.

**Presidentes:** João Batista de Moraes e Paulo Henrique Pinheiro.

**Períodos:** (01-01-20 a 08-12-20) e (09-12-20 a 31-12-20).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, relativas ao exercício 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

73 TC-003016.989.20-4

**Prefeitura Municipal:** São Luiz do Paraitinga.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Ana Lúcia Bilard Sicherle.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Luiz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
do Paraitinga, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer e por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável pela próxima inspeção, a certificação do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

74 TC-003094.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Dobrada.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** José Carlos Simão.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

75 TC-014586.989.20-4 (ref. TC-007187.989.19-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Urânia.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Urânia à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia, no valor de R\$700.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsáveis:** Márcio Arjol Domingues (Prefeito) e José Carlos Nunes Domingues (Presidente da Irmandade).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Márcio Arjol Domingues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Sueli Fátima de Araújo (OAB/SP nº 245.005), Natália Scalabrini dos Anjos (OAB/SP nº 349.502) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se irregular a prestação de contas de repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Urânia à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Urânia, no exercício de 2017, determinando o cancelamento da condenação, e conseqüentemente a devolução dos valores pelo Senhor Márcio Arjol Domingues, Ex-Prefeito Municipal, referente ao pagamento de dívida junto à Justiça do Trabalho, bem como a exclusão da multa imposta.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator Originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, apregoado o Senhor José Carlos Carrascosa dos Santos, Prefeito de Cravinhos à época, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 78, relatado em conjunto com os itens 76, 77 e 79, passou-se à apreciação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

76 TC-016492.989.20-7 (ref. TC-002498.989.17-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guatapará.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – Cravinhos, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Gabriel Carvalhães Rosatti (Prefeito de Luiz Antônio), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Matheus Suenai Portugal Miyahara (OAB/SP nº 195.584), Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Thaís de Sousa Bocate (OAB/SP nº 434.989), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

77 TC-017044.989.20-0 (ref. TC-002498.989.17-7)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de São Simão.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – Cravinhos, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Gabriel Carvalhães Rosatti (Prefeito de Luiz





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Antônio), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Matheus Suenai Portugal Miyahara (OAB/SP nº 195.584), Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Thaís de Sousa Bocate (OAB/SP nº 434.989), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

78 TC-017287.989.20-6 (ref. TC-002498.989.17-7)

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Cravinhos e José Carlos Carrascosa dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Cravinhos.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – Cravinhos, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Gabriel Carvalhães Rosatti (Prefeito de Luiz Antônio), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Matheus Suenai Portugal Miyahara (OAB/SP nº 195.584), Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

236.954), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Thaís de Sousa Bocate (OAB/SP nº 434.989), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Jardiel Garcia Passini (OAB/SP nº 343.331) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

79 TC-017495.989.20-4 (ref. TC-002498.989.17-7)

**Recorrente:** Gabriel Carvalhães Rosatti – Ex-Prefeito do Município de Luiz Antônio.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – Cravinhos, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito de Cravinhos), Juracy Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Gabriel Carvalhães Rosatti (Prefeito de Luiz Antônio), Marcos Daniel Bonagamba (Prefeito de São Simão) e Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Matheus Suenai Portugal Miyahara (OAB/SP nº 195.584), Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), Thaís de Sousa Bocate (OAB/SP nº 434.989), Ana Carolina Motta Ferreira (OAB/SP nº 441.450), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Senhor José Carlos Carrascosa dos Santos, Prefeito de Cravinhos à época, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

80 TC-011791.989.21-3 (ref. TC-003019.989.19-3)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Cândido Rodrigues – IPMCR, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Victor Fernando Mussio (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 120 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e penalidades nela determinados.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

81 TC-009924.989.19-7

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Conveniada:** Associação “Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus” – Hospital e Maternidade “Mãe do Divino Amor na Providência de Deus”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



#### 4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Complementação de custeio aos serviços hospitalares, atendimento médico, em especial daqueles de baixa renda, possibilitando o atendimento integral, humanizado e qualificado de todos os pacientes usuários do SUS.

**Responsáveis:** André Ricardo Vieira (Prefeito), Antônio Carlos Bittar (Diretor Municipal) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-03-19.

**Advogados:** Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento a Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol e Associação “Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus” – Hospital e Maternidade “Mãe do Divino Amor na Providência de Deus”, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-021363.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social:** Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

**Objeto:** Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico do Município.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Marco Antonio Raupp (Diretor da Associação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-08-20.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

**Fiscalização atual:** UR-7.

83 TC-014421.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social:** Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos.

**Objeto:** Consolidação e expansão das atividades de fomento ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico, a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico do Município.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Prefeito), Alberto Alves Marques Filho (Secretário Municipal) e Marco Antonio Raupp (Diretor da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-06-21.

**Advogados:** Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Sérgio Washington Vieira Buani Filho (OAB/SP nº 301.744), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 7º e 8º Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 135/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Associação Parque Tecnológico de São José dos Campos, sem embargo da advertência feita ao Executivo.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-023152.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Organização Social:** BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

**Objeto:** Gestão do Hospital Santo Antônio.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Renato de Lima Soares (Prefeito), Alan Rodrigo de Almeida Correa (Secretário Municipal) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Diretor-Presidente da BIOGESP).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 11-05-20. Valor – R\$5.231.033,52.

**Advogados:** Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

85 TC-007517.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Juquiá.

**Organização Social:** BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais.

**Objeto:** Gestão do Hospital Santo Antônio.

**Responsáveis:** Renato de Lima Soares (Prefeito), Alan Rodrigo de Almeida Correa (Secretário Municipal) e Marco Aurélio Nunes dos Santos (Diretor-Presidente da BIOGESP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-12-20.

**Advogados:** Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

decidiu julgar regulares o Chamamento Público e decorrente Contrato de Gestão nº 01/2020 subscrito entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e BIOGESP – Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais, bem assim o 1º Termo Aditivo, sem embargo da recomendação alvitrada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-007409.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Defal Comércio Atacadista de Bebidas, Alimentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Responsável:** Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-02-21.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Débora Lopes Cardoso (OAB/SP nº 214.285) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

87 TC-023830.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Contratada:** Defal Comércio Atacadista de Bebidas, Alimentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de cestas básicas, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Responsáveis:** Lauro Michels Sobrinho (Prefeito), Carlos Augusto Manoel Vianna e Ana Lúcia Sanches (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Débora Lopes Cardoso (OAB/SP nº 214.285) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo objeto dos autos em epígrafe, e conheceu da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto do Relator, juntado aos autos.

88 TC-013805.989.21-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Hospital "Dona Balbina".

**Objeto:** Prestação de serviços médicos de emergência de saúde (PS), com atendimento 24 horas por dia.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito) e Gilson Fantinato (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Convênio de 14-12-20. Valor – R\$7.538.545,20.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 02/2020 firmado pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira com a Irmandade de Misericórdia de Porto Ferreira – Hospital "Dona Balbina".

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-018623.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, incluindo destinação final dos resíduos sólidos.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-08-21.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

90 TC-022801.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços públicos de limpeza urbana, incluindo destinação final dos resíduos sólidos.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-10-21.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (3º e 4º) levados a efeito pela Prefeitura Municipal de Itapevi e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., no âmbito do Contrato nº 87/2020.

91 TC-023635.989.21-3

**Contratante:** Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

**Contratada:** Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

**Objeto:** Contratação de serviços emergenciais de reparação de galeria de águas pluviais situada na Avenida Guido Aliberti.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-08-20. Valor – R\$3.574.103,46.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do procedimento de dispensa de licitação e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
decorrente instrumento de contrato (nº 43/2020), subscrito por Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS e Construtami Engenharia e Comércio Ltda, reservando-se juízo acerca de correspondentes execução contratual e termos acessórios (aditivo e de recebimento) ao deslinde dos trabalhos de instrução.

92 TC-011233.989.17-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Family Locações e Logística Ltda.

**Objeto:** Locação de estruturas, tendas, gradis, geradores, fechamento em placas, plataformas, pisos, arquibancada, galpões, coberturas e banheiros químicos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** José Pavan Junior (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Pavan Junior (Prefeito), Lucila Rodrigues Alves Pavan e Leonardo Espartaco César Ballone (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 20-07-11. Valor – R\$9.924.600,00. Contrato de 19-07-12. Valor – R\$7.047.100,00.

**Advogados:** Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Adriane Maria Goncalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 93 a 98, passou-se à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

93 TC-021299.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, no âmbito territorial do Município de Indaiatuba, monitorado por Sistema de Posicionamento Global – GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-08-18. Valor – R\$11.296.307,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

94 TC-018447.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, no âmbito territorial do Município de Indaiatuba, monitorado por Sistema de Posicionamento Global – GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-10-17. Valor – R\$9.596.307,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

95 TC-018449.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, no âmbito territorial do Município de Indaiatuba, monitorado por Sistema de Posicionamento Global – GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-01-19. Valor – R\$13.437.693,20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

96 TC-018450.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda.

**Objeto:** Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, incluindo transporte de usuários portadores de necessidades especiais de locomoção, no âmbito territorial do Município de Indaiatuba, monitorado por Sistema de Posicionamento Global – GPS, com fornecimento de veículos e mão de obra.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-08-19. Valor – R\$13.169.119,20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

97 TC-009783.989.19-7

**Representante:** José Luiz Gugelmin – Advogado.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Responsável:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba na contratação emergencial para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

98 TC-017142.989.18-5

**Representante:** Auto Transporte Princesa da Colina Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Responsável:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades relacionadas ao Termo de Referência que estabelece critérios para contratação temporária do serviço de transporte coletivo de passageiros e transporte de usuários de necessidades especiais de locomoção no Município de Indaiatuba.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), José Luiz Gugelmin (OAB/SP nº 78.596), Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalizada por:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

99 TC-010290.989.20-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

**Responsáveis:** Hélio Aparecido Mendes Furini, Osmar Pinatto (Prefeitos), Adílio Carlos Bortolatto Beloti (Diretor Municipal), Mauro Bernardino Alves e Antonio Marcio Minini (Provedores da Irmandade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$2.500.406,34.

**Advogada:** Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas do exercício de 2020 relativa ao Termo de Colaboração nº 10/2020, firmado entre Prefeitura de Junqueirópolis e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, conferindo aos responsáveis a competente quitação, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

100 TC-005061.989.19-0

**Câmara Municipal:** Buri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Celso Caiubi Albuquerque Camargo Kubo.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Letticya Cristina Schramm Alves (OAB/S nº 230.066) e Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 225.424).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Celso Caiubi Albuquerque Camargo Kubo, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

101 TC-005215.989.19-5

**Câmara Municipal:** Nhandeara.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Aurora Lopes Palmejiani.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2019, quitando-se a Responsável, Senhora Aurora Lopes Palmejiani, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Alertou, por fim, à Origem que a eventual repetição de achados poderá ensejar a reprovação dos demonstrativos, bem como a aplicação de sanção pecuniária, a termos da sobredita norma.

102 TC-003742.989.20-5

**Câmara Municipal:** Buritizal.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Rafael de Sousa Caliman.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Buritizal, relativas ao exercício de 2020, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Rafael de Sousa Caliman, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

103 TC-003395.989.20-5

**Câmara Municipal:** Bernardino de Campos.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Egídio Gomes Filho.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bernardino de Campos, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

104 TC-003675.989.20-6

**Câmara Municipal:** São José do Barreiro.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Luis Eduardo Santos Ribeiro.

**Advogada:** Ângela Maria Rezende Rodrigues (OAB/SP nº 229.724).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

105 TC-005594.989.19-6

**Câmara Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Eliézer de Carvalho.

**Advogados:** Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

106 TC-002831.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Iaras.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Francisco Pinto de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogado:** João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Francisco Pinto de Souza, Prefeito do Município de Iaras no exercício de 2020.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Ministério Público do Trabalho, em face do potencial descumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado para regularização do pagamento de horas extras e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em razão dos servidores no exercício da Vereança com jornadas incompatíveis e sem a opção remuneratória prevista no artigo 38 da Constituição Federal, com possível demanda de restituição de valores.

107 TC-003005.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Santo Antônio do Aracanguá.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Rodrigo Aparecido Santana Rodrigues e Roberto Doná.

**Períodos:** (01-01-20 a 09-06-20) e (10-06-20 a 31-12-20).

**Advogados:** Paulo César Fernandes Alves (OAB/SP nº 117.112) e Fábio Carlos Boracini Moretti (OAB/SP nº 287.003).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
do Regimento Interno deste Tribunal de Contas decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

108 TC-018986.989.21-8 (ref. TC-005068.989.15-1)

**Recorrente:** Carlos Roberto Piffer – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE de Amparo.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE de Amparo, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Carlos Roberto Piffer e José Scabora (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Reginaldo José da Silva Rocha (OAB/SP nº 155.625), Marilena Franca (OAB/SP nº 131.473) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos da decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**4ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**